

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 JUSTIFICATIVA

O Município de Laranjeiras pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa AGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, para prestar os serviços de elaboração de projeto de pavimentação á paralelepípedo com drenagem superficial, no município de Laranjeiras/SE.

Assim, este Município, por intermédio da secretaria de infraestrutura e serviços públicos, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:* 

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ( $ex\ vi$  do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- **2 -** Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa AGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso I, da lei  $n^o$  8.666/93;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse publico;

Considerando, ainda, que nos quadros do Município não existe profissional com a expertise necessária para a execução dos serviços que se pretende contratar, e cujos são indispensáveis às atividades inerentes da gestão municipal;





## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao principio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orcamentária:

CÓDIGO UNID.	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	
13019	6313	3390.39.00.00	1001

 $Ex\ posistis$ , entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Laranjeiras/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Laranjeiras/SE, 05 de maio de 2020.

Valdecir da Conceição

Secretário de infraestrutura e serviços públicos

Ratifico. Publique-se.

Em, 65 1 2020

PAULO HAGENBECK

Prefeito Municipal